



MENSAGEM Nº 041, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o Exercício Financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao Art. 5º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal 4.320/64.

A proposta para o Orçamento Anual de 2026 foi elaborada a partir de discussões entre as Secretarias, Departamentos e da análise técnica deste Poder Executivo, contemplando as diversas demandas estabelecidas durante todo o processo, observadas as limitações da realidade financeira para o próximo exercício.

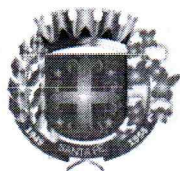
Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e considerações pelos integrantes desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Número: 510 Data: 30/09/2025 Hora: 14:42:56
Ano: 2025 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei
Compl.: nº 041/2025 - LOA 2026





PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Santa Fé, para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Fé, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa, ambas em **R\$ 84.209.496,10 (Oitenta e quatro milhões e duzentos e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)**.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026, estima à receita em **R\$ 84.209.496,10 (Oitenta e quatro milhões e duzentos e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)** e fixa a Despesa no mesmo valor assim como segue:

PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal de Santa Fé	2.712.000,00
PODER EXECUTIVO	
- Prefeitura Municipal de Santa Fé	67.697.496,10
- Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé	13.800.000,00
TOTAL	84.209.496,10

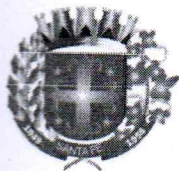




§ 1º - As Receitas do Município de Santa Fé serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	83.704.463,00
Receita Tributária	11.505.245,00
(-) Descontos Concedidos	-330.000,00
Receitas de Contribuições	7.620.500,00
Receita Patrimonial	5.427.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	63.744.718,00
Outras Receitas Correntes	4.762.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-9.075.000,00
RECEITA DE CAPITAL	505.033,10
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	149.751,80
Transferências de Capital	294.853,90
Outras Receitas de Capital	60.427,40
TOTAL	84.209.496,10

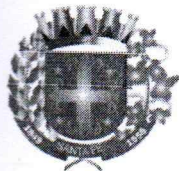
§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:



CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
01 – Câmara Municipal	2.712.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	2.712.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
10 – Encargos Gerais do Município	11.466.774,40
11 – Gabinete do Poder Executivo	973.430,70
13 – Unidade de Controle Interno (UCI)	386.000,00
14 – Procuradoria Geral do Município (PGM)	795.500,00
16 – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	1.934.200,00
17 - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)	1.569.200,00
18 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	17.900.390,65
19 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE)	17.613.132,35
21 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)	3.386.468,00
22 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (DFOE)	6.852.500,00
23 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento (SAMASAN)	2.865.500,00
24 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDECTUR)	1.008.700,00
26 – Secretaria Municipal Especial de Comunicação e Transparência	282.700,00
27 – Secretaria Municipal Especial de Acolhimento, Desenvolvimento e Proteção Familiar	363.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	67.697.496,10
<u>INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO</u>	





20 – Previdência Municipal	13.800.000,00
TOTAL DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	13.800.000,00
TOTAL GERAL	84.209.496,10

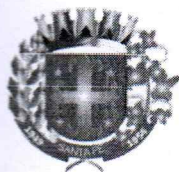
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.662.000,00	65.213.857,04	67.875.857,04
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.114.500,00	31.092.886,75	33.207.386,75
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	700.000,00	700.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	547.500,00	33.420.970,29	33.968.470,29
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	2.183.639,06	2.233.639,06
4.4.00.00 – Investimentos	50.000,00	1.183.639,06	1.233.639,06
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	300.000,00	300.000,00
Instituto Previdenciário	0,00	13.800.000,00	13.800.000,00
TOTAL	2.712.000,00	81.497.496,10	84.209.496,10

III – DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Art. 3º - O Orçamento do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, para o Exercício Financeiro de 2026, estima a Receita em R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais).





§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de rendas, contribuições, receitas patrimoniais e receitas intra-orçamentárias do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, discriminadas nos anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	13.428.000,00
Receitas de Contribuições	5.815.500,00
Receita Patrimonial	3.917.000,00
Outras Receitas	3.695.500,00
Interferência Financeira	372.000,00
TOTAL	13.800.000,00

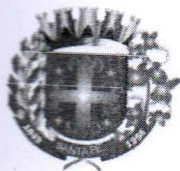
§ 2º - As Despesas do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	13.120.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	11.954.600,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.165.400,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	30.000,00
9.0.00.00 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA	650.000,00
9.9.00.00 – Reserva do RPPS	650.000,00
TOTAL	13.800.000,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos





fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

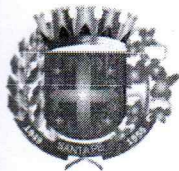
Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurado em balanço patrimonial;

IV – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2021/2022/2023/2024/2025 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.



V - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

VI - A fim de ajustar dotações que tenham como recurso de superávit financeiro - diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por fontes de recursos - apurados em balanço patrimonial.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

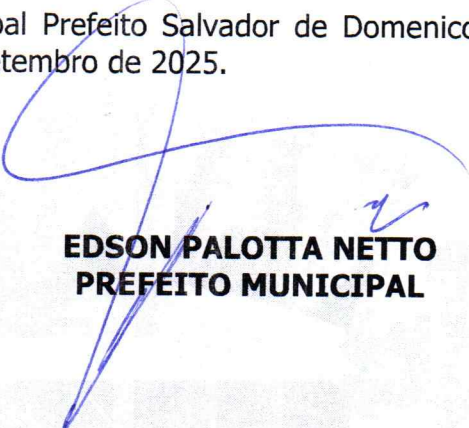
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as alterações dos anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos, considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.





Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrárias.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 2025.


EDSON PALOTTA NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Número: 511 Data: 30/09/2025 Hora: 14:43:37
Ano: 2025 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 035/2025 - LOA 2026

